



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 116 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de outubro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 116 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 51.941,07 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um mil e sete centavos), com recursos repassados pelo governo federal, através do FNDE, destinado ao custeio do transporte de alunos e um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinado a atender as Secretarias de Infraestrutura e Obras e Agricultura e Meio Ambiente.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência da anulação em itens orçamentários dentro das Secretarias da Educação, da Infraestrutura e obras e da Agricultura e Meio Ambiente .

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os Suplementares a uma dotação já existente no orçamento vigente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 21 de outubro de 2024.

José Agostino Salata
Relator

ASSINADO POR José Agostino Salata - UN2H-65V8-MBG4-54P5



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=UN2H65V8MBG454P5>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UN2H-65V8-MBG4-54P5



ASSINADO POR José Agostino Salata - UN2H-65V8-MBG4-54P5